

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2023 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

## PORTARIA SEFIC/MINC Nº 548, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão e Desempenho na Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, conforme Portaria MinC nº 12, de 30 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2022 e, tendo em vista o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 7º da Portaria MinC nº 12, de 30 de março de 2023, e, ainda no processo 01400.005747/2023-17, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural.

Art. 2º - Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Estão autorizadas a executar o PGD as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete

II - Coordenação-Geral de Articulação e Gestão do Pronac;

III - Diretoria de Políticas para os Trabalhadores da Cultura;

IV - Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Cultura;

V - Diretoria de Fomento Indireto;

VI - Diretoria de Fomento Direto.

Art. 4º - É vedada a participação de agentes públicos nas seguintes hipóteses:

I - estejam cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - possuam resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos;

III - estejam no cumprimento de obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o servidor e o Ministério do Cultura;

IV - estejam em gozo de quaisquer licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

VI - sejam ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior 13, salvo autorização expressa da Ministra de Estado da Cultura.



Art. 5º - Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Cultura, a partir da instituição do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito desta unidade, são os seguintes:

I - atração e retenção de servidores para recomposição da força de trabalho;

II - economia com a redução de custos diretos e indiretos relacionados à presença dos servidores no órgão;

III - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - promoção da qualidade de vida dos servidores; e

V - diminuição do absenteísmo e rotatividade.

Art. 6º - Poderão participar do PGD, em cada subunidade desta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural:

I - mínimo de 20% dos servidores em regime integral, respeitado o limite de presença física diária de 30% da equipe, em nível de Coordenação-Geral;

II - até 100% em regime parcial.

Art. 7º - O participante do PGD poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, nos seguintes prazos de antecedência:

I - 24 horas para as situações extraordinárias; e

II - 48 horas para as situações ordinárias.

Art. 8º - Para participar do PGD desta unidade, o candidato selecionado na forma a ser divulgada pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural deverá assinar, juntamente com a chefia imediata, o Plano de Trabalho, bem como o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 9º - A Tabela de Atividades da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural será publicada no site do Ministério da Cultura.



Art. 10 - A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 9º da Portaria MinC nº 12, de 30 de março de 2023.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.